



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 728/2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA ALCANCE, NA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Programa Alcance, de caráter social e educativo, com 2 (duas) linhas de atuação:

Alcance Enem e

Alcance Trabalho.

**Art. 2.º** O Programa Alcance tem por objetivo contribuir com o acesso do jovem socialmente excluído por condição étnica, localidade de moradia, gênero ou por ser portador de deficiência ao ensino superior e ao ambiente do trabalho.

**Art. 3.º** São objetivos do Programa Alcance Enem:

- I** - ofertar curso preparatório para o Enem e Vestibulares;
- II** - implementar ação para potencializar a aprendizagem e proporcionar o bem-estar e a flexibilidade em meio aos desafios da preparação para o Enem;
- III** - disponibilizar laboratório de redação com novos temas semanais e correção no padrão Enem;
- IV** - firmar parceria para a oferta de cursos de idiomas (inglês e espanhol) voltados à preparação para o Enem;
- V** - firmar acordo de cooperação ou parcerias com municípios, câmaras municipais e demais entidades públicas ou privadas para promover os cursos de que trata este artigo;
- VI** - formalizar parceria com cursos de ensino superior e a Secretaria de Educação do Estado para a expansão da oferta das ações e realização de eventos, a exemplo de simulados e feiras de profissões.

**Art. 4.º** São objetivos do Programa Alcance Trabalho:

- I** - ofertar cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de trabalhadores no mundo do trabalho;
- II** - oferecer cursos on-line de preparação para o trabalho, complementares à qualificação profissional presencial;
- III** - articular, demandar e realizar estudos e pesquisas que envolvam as questões do mundo do trabalho, podendo, para tanto, firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas;
- IV** - firmar acordo de cooperação ou parcerias com municípios, câmaras municipais e demais entidades públicas ou privadas para promover os cursos de que trata este artigo;
- V** - entregar a uma parcela dos participantes kits instrumentais de trabalho que possam favorecer a geração de trabalho e

renda imediata.

**Art. 5.º** A coordenação geral do Programa Alcance será da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que poderá delegar a atribuição para um Deputado Estadual.

**Parágrafo único.** A coordenação do Programa Alcance contará com o auxílio técnico e operacional da Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace, do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos e do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

**Art. 6.º** A Assembleia Legislativa poderá instituir grupos de trabalho para execução das atividades previstas nesta Resolução, observadas a Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** Fica facultado à Administração credenciar professores para ministrar aulas ou contratar entidade especializada na realização dos cursos objeto desta Resolução, sem prejuízo das parcerias que vier a realizar com entidades públicas ou privadas.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
14/10/2021.